



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR ANÁLISE DE CURRÍCULO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO — № 001/2025.

Edital de Processo Seletivo Simplificado para contratação de professores temporários em caráter emergencial.

O Secretário de Educação e Cultura do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no excepcional interesse público, reconhecido pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de 1.808 (mil, oitocentos e oito) professores, destinados à atuação nas escolas da rede pública estadual de Educação Básica, no 1º semestre de 2025, com possibilidade de prorrogação por mais 6 (seis) meses, à interesse da Administração Pública. Os profissionais contratados desempenharão suas funções nas seguintes modalidades: Ensino Regular, Educação Especial, Educação Indígena, Educação de Jovens e Adultos e os Programas Caminhos da Educação no Campo e Aprender é o Caminho. Para ingressar no Processo Seletivo, é exigido o requisito mínimo de Formação em Nível Superior, na modalidade licenciatura plena. O Processo Seletivo Simplificado ocorrerá por meio de análise de currículo devidamente comprovado e será regido, em conformidade com as condições previstas nas normas regulamentadoras deste Edital, e conforme o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, no art. 27, inciso X, da Constituição Estadual, e no art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 58/1998, bem como nas disposições contidas no art. 2º, inciso VII, do mesmo diploma legal, na Lei Complementar Estadual nº 67/1999 e na Lei Complementar Estadual n° 39/1993.

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República.
- 1.2 O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no site da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Acre <a href="https://see.ac.gov.br/">https://see.ac.gov.br/</a>
- 1.3 Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no mesmo site, conforme item 1.2.
- 1.4 Os prazos constantes neste Edital serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o do início e incluindo-se o do final.
- 1.4.1 Os prazos somente começarão a correr em dias úteis.
- 1.4.2 Considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.
- 1.5 O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos dos candidatos, conforme critérios definidos neste Edital (*Vide* **item 6**).





- 1.6 A contratação será pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, em regime de 25 (vinte e cinco) horas semanais, prorrogável ou renovável por igual período.
- 1.6.1 A prorrogação do contrato está condicionada ao encerramento do Concurso Efetivo para o Ensino Regular e Educação Especial; e dos Processos Seletivos Simplificados (PSS) da Educação Escolar Indígena e Programas, que encontram-se em tramitação.
- 1.7 A lotação do(a) candidato(a) aprovado(a) ocorrerá, exclusivamente, se houver necessidade nesta secretaria para o cargo, função e componente curricular ao qual pleiteou vaga.
- 1.8 A remuneração a ser paga ao servidor contratado, temporariamente, obedecerá ao vencimento básico pago aos servidores de cargos iguais, conforme a Lei Complementar Estadual nº 67/1999.
- 1.9 Durante o período de contratação, o servidor temporário deverá obedecer fielmente às disposições previstas nas leis estaduais quanto aos direitos e deveres.
- 1.10 Fica vedada a remoção dos(as) professores(as) lotados(as), para outras escolas e funções, durante a vigência do período contratual.
- 1.11 5% (cinco por cento) das vagas disponibilizadas no Certame serão destinadas a candidatos com deficiência, conforme o artigo 37, §1º do Decreto nº 3.298/1999, nomeados em consonância com o art. 5º, §2º, da Lei nº 8.112/90, que normatiza o teto de até 20% das vagas a PCD.
- 2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA
- 2.1 A função temporária de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício das funções do magistério, envolvendo as seguintes atividades e outras correlatas não elencadas abaixo:
- 2.1.1 Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo proposta pedagógica da escola, exercendo a docência em sala de aula na interação direta com os alunos;
- 2.1.2 Levantar e interpretar os dados relativos a realidade de sua classe
- 2.1.3 Zelar pela aprendizagem do aluno, estabelecendo mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- 2.1.4 Organizar registros de observação dos alunos, participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com apoio pedagógico;
- 2.1.5 Participar de períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com atividades e articulações da escola com famílias e a comunidade;
- 2.1.6 Integrar os órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.
- 2.2 A carga horária semanal será de 25 horas e será desenvolvida diariamente, de acordo com horário definido pela autoridade competente mediante ato próprio.





2.3 Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários, conforme disciplinado pela Lei Complementar Estadual nº 39/1993.

# 3. INSCRIÇÕES

- 3.1 As inscrições serão recebidas exclusivamente pelos link: <a href="https://docs.google.com/forms/d/1u81pR23J3D7BLDjInZ71LDtRYPBLtnUjPB7Jk8Uf0mw/preview">https://docs.google.com/forms/d/1u81pR23J3D7BLDjInZ71LDtRYPBLtnUjPB7Jk8Uf0mw/preview</a>
- 3.2 As inscrições ocorrerão no período compreendido entre às 12:00 horas do dia 28/01/2025 até às 23:59 horas do dia 04/02/2025.
- 3.3 Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido no item 3.2.
- 3.4 A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.
- 3.5 Será aceita somente uma inscrição por modalidade de ensino e por CPF.
- 3.6 As inscrições serão gratuitas.
- 3.7 O candidato deficiente deverá anexar à ficha de inscrição laudo médico que ateste a compatibilidade do exercício do cargo com a deficiência.
- 3.8 É de responsabilidade do candidato a inserção da documentação comprobatória no local correto, indicado na Ficha de Inscrição do Processo Seletivo.

# 4. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

- 4.1 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá acessar o link correspondente a modalidade a qual pleiteia vaga (item 3, subitens 3.1.1 a 3.1.6), nos horários e prazos indicados no item 3.2.
- 4.1.1 A Ficha de inscrição disponibilizada no item 3, deverá ser preenchida corretamente em todos os campos, sob pena de desclassificação do(a) candidato(a).
- 4.1.2 O curso de graduação e os demais títulos que comprovam as informações devem ser anexados à ficha de inscrição, no ato da inscrição EM FORMATO PDF.
- 4.1.3 Os comprovantes de tempo de atuação e formação continuada que comprovam as informações devem ser anexados à ficha de inscrição, no ato da inscrição EM FORMATO PDF.
- 4.1.4 O candidato deverá marcar apenas o cargo, a área e a cidade prevista no quadro de vagas do *Anexo II*.
- 4.1.5 Caso o candidato marque a opção de vaga inexistente no quadro de vagas relacionado ao cargo, área e a cidade, o mesmo será **desclassificado do certame**.





# 5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- 5.1 Encerrado o prazo fixado pelo item 3.2, será divulgada no site desta Secretaria a relação nominal das inscrições, na data divulgada no Cronograma das Etapas do Certame (Anexo I).
- 5.2 Os candidatos que não tiveram a sua inscrição divulgada poderão interpor recurso pelo link disponibilizado no item 8.1, no prazo estabelecido no Anexo I, mediante a apresentação das razões que amparam a sua irresignação.
- 5.2.1 No prazo definido no Cronograma das Etapas do Certame, será apreciado o recurso e em caso de reconsideração, o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições realizadas.
- 5.2.3 Sendo mantida a decisão pela Comissão do Concurso, a situação não caberá mais recursos.

### 6. CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DOS CURRÍCULOS

- 6.1 Os critérios de avaliação dos currículos totalizam no máximo 20 (vinte) pontos, exceto para quem se inscrever para a Cidade do Povo, que automaticamente receberá pontuação extra.
- 6.2 Para os candidatos que tenham interesse em se inscrever para a Cidade do Povo será adicionado 2 (dois) pontos extras. A pontuação máxima, nesse caso, é de, no máximo, 22 (vinte e dois) pontos.
- 6.3 Para efeito de pontuação, somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital.
- 6.4 Nenhum título receberá dupla valoração.
- 6.5 A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, conforme os seguintes critérios:

## ESPECIFICAÇÃO DA PONTUAÇÃO:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Titulação: Formação na área da Educação	- 5 pontos (Ensino Médio ou Magistério) - Assistente Educacional - 5 pontos (Graduação Licenciatura) - 10 pontos (Pós-Graduação Especialização Lato Sensu) - 15 pontos (Pós-Graduação Mestrado) - 20 pontos (Pós-Graduação Doutorado)	20 pontos





Experiência	- 1 ponto (Sem experiência)	
Profissional (em	- 5 pontos (até 1 ano).	20 pontos
docência),	- 10 pontos (de 2 a 5 anos).	
comprovada.	- 15 pontos (de 6 a 10 anos).	
	- 20 pontos (mais de 10 anos).	
Cursos de Formação	- 1 ponto (Sem cursos)	
Pedagógica (de no	- 5 pontos (de 1 a 3 cursos).	20 pontos
mínimo 20h, por	- 10 pontos (de 4 a 7 cursos).	
curso)	- 15 pontos (de 7 a 10 cursos).	
	- 20 pontos (+ de 10 cursos).	
PONTUAÇÃO EXTRA		
(Candidatos inscritos	- 2 pontos	2 Pontos
para a Cidade do		
Povo)		

- 6.6 Será analisada apenas a documentação comprobatória inserida, corretamente, nos campos indicados na Ficha de Inscrição.
- 6.7 Os candidatos que tiverem experiência como docente devem apresentar declaração, atestando sua conduta profissional e tempo de serviço.

# 7. ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

- 7.1 A análise dos currículos ocorrerá na data estipulada no **cronograma** deste Processo Seletivo. *Vide* Anexo I.
- 7.2 Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no site desta Secretaria, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital. *Vide* cronograma (Anexo I).

### 8. RECURSOS

8.1 Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, via

https://docs.google.com/forms/d/1U7mQtGL\_cxlXiMkaHsMUb1BOckXmusdlSzw4fG8UkJs/preview, uma única vez, no prazo estipulado no cronograma (*Anexo I*).

- 8.1.1 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.
- 8.1.2 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.
- 8.1.3 Uma vez analisado o recurso, será mantida a decisão da Comissão. Portanto, não caberá mais recurso.
- 8.1.4 Todas as decisões referidas neste item serão devidamente respeitadas.





### 9. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

- 9.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:
- 9.1.1 apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos).
- 9.1.2 somar maior pontuação no critério experiência profissional em sala de aula.
- 9.1.3 somar maior pontuação no critério quantidade de cursos de formação pedagógica com duração de, **no mínimo**, 20 (vinte) horas por curso.
- 9.1.4 somar maior pontuação no critério Titulação, com formação na área da Educação.
- 10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
- 10.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Secretário de Educação para homologação, em até (02) dois dias úteis.
- 10.2 Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.
- 11. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
- 11.1 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Secretário de Educação, serão convocados os candidatos por ordem de classificação, no prazo de informado no cronograma (Anexo 1), devendo comprovar o atendimento das seguintes condições:
- 11.1.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 11.1.2 Ter idade mínima de 18 anos;
- 11.1.3 Apresentar aptidão física e mental para o exercício do cargo, atestada através de laudo médico;
- 11.1.4 Ter curso de graduação, formação em Nível Superior licenciatura plena, para a área em que concorreu;
- 11.1.5 Apresentar a documentação relacionada no Check List, Anexo II.
- 11.1.6 Estar no gozo dos direitos políticos;
- 11.1.7 Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- 11.1.8 Possuir aptidão para o exercício do cargo;
- 11.1.9 Não ter registro de processos por má conduta ou atos ilícitos em aberto e/ ou com condenação em Processo Administrativo Disciplinar (PAD).
- 11.2 O candidato que não tiver interesse na contratação imediata poderá requerer, uma única vez, sua alocação para o final da lista de aprovados.





- 11.3 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de no máximo 06 (seis) meses, prorrogável por mais 06 (seis) meses, a depender da finalização dos trâmites do Concurso Público e dos Processos Seletivos em andamento.
- 11.4 No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória e os princípios que regem a atividade estatal.
- 11.5 Após todos os candidatos aprovados terem sido chamados, incluindo aqueles que optaram por passar para o final da lista, havendo ainda necessidade de contratações para as mesmas funções, novo processo seletivo deverá ser realizado.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final no site da Secretaria de Estado de Educação.
- 12.2 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços e número telefônico.
- 1.2.3 A aprovação e classificação do candidato não garante, por si só, sua convocação.
- 1.2.4 A convocação dos candidatos aprovados e classificados, ocorrerá de acordo com as necessidades desta secretaria conforme consta no Termo de Compromisso no ato da assinatura do contrato.
- 12.5 O pessoal contratado não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no art. 6º, incisos I e II da LCE nº 58/98.
- 12.6 Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme legislação local.
- 12.7 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada, por ato normativo do Secretário de Estado de Educação e Cultura.
- 12.8 As publicações serão feitas no site oficial da SEE/AC https://see.ac.gov.br/

Rio Branco-Ac, 28 de janeiro de 2025

ABERSON CARVALHO DE SOUSA Secretário de Educação do Estado do Acre Decreto nº 11-P/2023





# **ANEXOS**

## **ANEXO I**

CRONOGRAMA PREVISTO										
EVENTOS	DATAS PREVISTAS									
Abertura das Inscrições	28/01/2025									
Período de inscrições pela Internet	28/01/2025 a 04/02/2025 de 12:00h às 23:59h									
Divulgação das inscrições realizadas	05/02/2025									
Divulgação do Resultado Preliminar	07/02/2025									
Prazo para Recurso	08/02/2025 a 10/02/2025									
Divulgação do Resultado Final	12/02/2025									





# **ANEXO II**

# **QUADRO DE VAGAS**

		QUADRO	DE NECES	SIDADES -	PSS 2025										
	APRENDER É O CAMINHO														
ORD.	MUNICIPIO	CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA	CIÊNCIAS HUMANAS	EDUCAÇÃO FÍSICA	PEDAGOGIA	LINGUAGENS	TOTAL GERAL								
1	ASSIS BRASIL	URBANA	1	1	0	0	1	3							
2	MANOEL URBANO	URBANA	1	0	0	0	1	2							
3	RIO BRANCO	URBANA	3	1	1	0	2	7							
4	SENA MADUREIRA	URBANA	2	2	ð	1	2	8							
5	TARAUACÁ	URBANA	0	1	0	0	1	2							
TOTAL			7	5	2	1	7	22							





#### QUADRO DE NECESSIDADES - PSS 2025 **EDUCAÇÃO DO CAMPO CIÊNCIAS HUMANAS** EDUCAÇÃO FÍSICA CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA LINGUAGENS PEDAGOGIA TOTAL ORD. MUNICIPIO ZONA GERAL **ASSIS BRASIL RURAL BRASILEIA** RURAL BUJARÍ RURAL RURAL CAPIXABA **RURAL CRUZEIRO DO SUL EPITACIOLÂNDIA** RURAL **FEIJO** RURAL RURAL MÂNCIO LIMA MANOEL URBANO RURAL MARECHAL **RURAL THAUMATURGO PLACIDO DE CASTRO** RURAL **RURAL PORTO ACRE PORTO WALTER RURAL RIO BRANCO RURAL RODRIGUES ALVES RURAL** RURAL SANTA ROSA **RURAL** SENADOR GUIOMARD SENA MADUREIRA RURAL TARAUACÁ **RURAL** XAPURI RURAL TOTAL





			QUADRO I			1 00 202				
				EJA RE	GULAR					
ORD.	MUNICIPIO	ZONA	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS HUMANAS	EDUCAÇÃO FÍSICA	EJAI	LINGUAGENS	MATEMÁTICA E FÍSICA	LÍNGUA ESPANHOLA	TOTAL GERAL
1	ACRELANDIA	URBANA	0	0	0	0	0	1	0	1
2	ACRELANDIA	RURAL	0	0	0	0	1	0	0	1
3	ASSIS BRASIL	URBANA	2	2	_1_	11	2	1	0	9
4	ASSIS BRASIL	RURAL	1	1	1	1	2	1	1	8
5	BRASILEIA	RURAL	1	0	0	0	0	1	0	2
6	BUJARÍ	URBANA	1	1	0	1	1	1	0	5
7	BUJARÍ	RURAL	1	1	1	1	3	1	0	8
8	CAPIXABA	URBANA	0	0	0	0	1	1	0	2
9	CAPIXABA	RURAL	0	1	0	0	0	0	0	1
10	EPITACIOLÂNDIA	RURAL	1	0	0	0	0	0	0	1
11	FEIJO	URBANA	0	0	0	0	0	1	0	1
12	JORDÃO	URBANA	0	1	0	0	0	0	0	1
13	MÂNCIO LIMA	URBANA	1	1	0	0	1	1	0	4
14	MARECHAL THAUMATURGO	RURAL	0	0	0	0	1	0	0	1
15	PLACIDO DE CASTRO	URBANA	1	1	1	1	1	0	0	5
16	PLACIDO DE CASTRO	RURAL	1	1	2	1	3	0	0	8
17	PORTO ACRE	RURAL	0	0	0	0	1	1	0	2
18	PORTO WALTER	URBANA	0	1	0	0	0	1	0	2
19	RIO BRANCO	RURAL	0	0	0	1	1	0	0	2
20	RODRIGUES ALVES	RURAL	3	4	0	3	3	3	0	16
21	SENA MADUREIRA	URBANA	1	0	0	0	0	0	0	1
22	TARAUACÁ	URBANA	3	1	2	2	3	3	2	16
	TOTAL		17	16	8	12	24	17	3	97





	QUADR	O DE NECESS	IDADES - P	SS 2025		
		EJA PRIS	SIONAL			
ORD.	MUNICIPIO	ZONA	EJAI	LINGUAGENS	CIÊNCIAS HUMANAS	TOTAL GERAL
1	CRUZEIRO DO SUL	URBANA	0	0	1	1
2	RIO BRANCO	URBANA	0	4	0	4
3	SENA MADUREIRA	RURAL	1	0	0	1
4	TARAUACÁ	URBANA	1	0	1	2
	TOTAL		2	4	2	8

	QUADRO DE NECESSIDADES - PSS 2025														
	EJA SOCIOEDUCATIVO														
ORD.	MUNICIPIO	ZONA	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS HUMANAS	EDUCAÇÃO FÍSICA	PEDAGOGIA	LINGUAGENS	MATEMÁTICA E FÍSICA	TOTAL GERAL						
1	BRASILEIA	URBANA	0	1	0	0	1	0	2						
2	RIO BRANCO	URBANA	1	0	0	1	1	3	6						
3	SENA MADUREIRA	URBANA	0	0	0	0	0	1	1						
	TOTAL		1	1	0	1	2	4	9						





# QUADRO DE NECESSIDADES - PSS 2025

# CARGO: MEDIADOR, ASSISTENTE EDUCACIONAL E PROFESSOR DE AEE

ORD.	MUNICIPIO	ZONA	MEDIADOR	ASSISTENTE EDUCACIONAL	PROFESSOR DE AEE	TRADUTOR Intérprete de Libras	BRAILISTA	TOTAL GERAI
1	ACRELANDIA	URBANA	12	1	0	1	0	14
2	ACRELANDIA	RURAL	0	3	1	0	0	4
3	ASSIS BRASIL	URBANA	15	0	2	1	0	18
4	ASSIS BRASIL	RURAL	5	5	4	1	0	15
5	BRASILEIA	URBANA	0	0	4	3	0	7
6	BRASILEIA	RURAL	2	1	1	0	0	4
7	BUJARÍ	URBANA	10	0	1	0	0	11
8	BUJARÍ	RURAL	12	0	0	2	0	14
9	CAPIXABA	URBANA	3	0	1	0	0	4
10	CAPIXABA	RURAL	0	1	2	0	0	3
11	EPITACIOLÂNDIA	URBANA	0	0	2	0	0	2
12	EPITACIOLÂNDIA	RURAL	0	3	0	0	0	3
13	FEIJO	URBANA	0	0	2	0	0	2
14	FEIJO	RURAL	2	2	1	0	0	5
15	JORDÃO	URBANA	2	0	3	0	0	5
16	MÂNCIO LIMA	URBANA	0	0	3	0	0	3
17	MÂNCIO LIMA	RURAL	10	5	4	0	1	20
18	MANOEL URBANO	URBANA	7	0	1	0	0	8
19	MARECHAL THAUMATURGO	URBANA	0	0	0	1	0	1
20	PLACIDO DE CASTRO	URBANA	7	2	1	0	0	10
21	PLACIDO DE CASTRO	RURAL	10	0	0	0	0	10
22	PORTO ACRE	RURAL	17	7	3	2	0	29
23	PORTO WALTER	URBANA	5	0	0	0	0	5
24	RIO BRANCO	URBANA	0	0	13	0	0	13
25	RIO BRANCO	RURAL	36	0	3	0	0	39
26	RODRIGUES ALVES	URBANA	14	0	1	0	0	15
27	RODRIGUES ALVES	RURAL	5	6	4	3	0	18
28	SANTA ROSA DO PURUS	URBANA	0	2	0	0	0	2
29	SENA MADUREIRA	URBANA	0	0	1	1	0	2
30	SENA MADUREIRA	RURAL	15	5	4	0	0	24
31	SENADOR GUIOMARD	URBANA	0	0	5	0	0	5
32	SENADOR GUIOMARD	RURAL	22	15	-5	1	0	43
33	TARAUACÁ	URBANA	0	0	6	5	0	11
34	TARAUACÁ	RURAL	8	8	1	0	0	17
35	XAPURI	URBANA	12	0	0	0	0	12
36	XAPURI	RURAL	0	1	0	0	0	1





# QUADRO DE NECESSIDADES - PSS 2025

# CARGO: PROFESSOR P2 - ENSINO REGULAR

ORD.	MUNICIPIO	ZONA	ARTE	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	EDUCACAO FISICA	FILOSOFIA	FISICA	GEOGRAFIA	HISTÓRIA	LÍNGUA	LINGUA ESPANHOLA	MATEMATICA	LÍNGUA PORTUGUESA	QUIMICA	SOCIOLOGIA	PEDAGOGIA	TOTAL GERAL
1	ACRELANDIA	URBANA	2	1	1	0	0	0	0	0	0	2	1	1	0	0	8
2	ACRELANDIA	RURAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	3
3	ASSIS BRASIL	URBANA	0	2	1	0	1	2	2	0	0	1	2	0	0	0	11
4	BRASILEIA	URBANA	0	0	1	0	0	0	2	1	0	1	1	0	0	0	6
5	BRASILEIA	RURAL	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
6	BUJARÍ	URBANA	0	1	0	0	0	1	0	0	0	1	1	0	0	0	4
7	CAPIXABA	URBANA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	2	0	0	0	4
8	CRUZEIRO DO SUL	URBANA	2	0	1	1	1	0	2	0	0	4	3	0	2	0	16
9	CRUZEIRO DO SUL	RURAL	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
10	EPITACIOLÂNDIA	URBANA	0	2	1	0	0	3	0	1	1	1	1	0	1	0	11
11	EPITACIOLÂNDIA	RURAL	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
12	FEIJO	URBANA	0	2	1	0	0	0	1	2	1	2	2	0	0	0	11
13	JORDÃO	URBANA	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2
14	MÂNCIO LIMA	URBANA	0	2	1	0	0	1	1	1	1	2	1	0	0	0	10
15	MÂNCIO LIMA	RURAL	0	0	1	0	0	0	1	0	1	1	1	0	0	0	5
16	MANOEL URBANO	URBANA	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	4
17	MARECHAL THAUMATURGO	URBANA	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	3
18	PLACIDO DE CASTRO	URBANA	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	2
19	PLACIDO DE CASTRO	RURAL	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0	3
20	PORTO ACRE	URBANA	0	0	0	1	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	4
21	PORTO ACRE	RURAL	2	0	1	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	7
22	PORTO WALTER	URBANA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	1	0	0	0	3
23	RIO BRANCO	URBANA	6	12	8	3	2	0	0	3	0	30	5	0	3	0	72
24	RIO BRANCO	RURAL	2	5	4	0	0	4	1	3	1	4	1	0	1	10	36
25	RODRIGUES ALVES	URBANA	0	2	1	0	0	0	0	0	0	1	3	0	0	0	7
26	RODRIGUES ALVES	RURAL	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	4
27	SENA MADUREIRA	URBANA	2	0	3	0	0	3	2	0	0	5	0	0	0	0	15
28	SENA MADUREIRA	RURAL	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2
29	SENADOR GUIOMARD	URBANA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	3
30	SENADOR GUIOMARD	RURAL	0	1	1	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2	6
31	TARAUACÁ	URBANA	0	5	0	0	0	4	7	2	1	3	7	0	0	3	32
32	TARAUACÁ	RURAL	1	1	1	0	0	1	2	1	0	1	3	0	0	0	11
33	XAPURI	URBANA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	1	3
34	XAPURI	RURAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	TOTAL		18	39	30	6	6	22	24	21	9	66	46	1	7	17	312



